



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JULIA CASAMASSO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3221/2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO À
PESSOA IDOSA COM DEMÊNCIA E AOS
SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Petrópolis, o Programa de Apoio à Pessoa Idosa com Demência e aos seus familiares.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou capacidade de processar o pensamento além do esperado, em circunstâncias naturais de envelhecimento, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer ou acidente vascular cerebral.

Art. 2º Fica reconhecido no Município de Petrópolis a Cognitive Stimulation Therapy - CST (Terapia de Estimulação Cognitiva) como possível estratégia de saúde de atenção às pessoas idosas com demência.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, entende-se como Cognitive Stimulation Therapy - CST (Terapia de Estimulação Cognitiva) o conjunto de atividades integrativas que propõem estimular de forma sistemática diferentes domínios funcionais em pessoas com demência, de acordo com os comprometimentos característicos da condição.

Art. 3º O Programa instituído no art. 1º será desenvolvido com apoio de especialistas e de representantes de instituições que congregam pessoas idosas com demência e seus familiares, e terá como objetivo:

I - Mapear os casos de demência no Município;

II - Promover a conscientização e a orientação precoce de sinais de alerta e informações sobre a demência, em várias modalidades de difusão de conhecimento à população;

III - Utilizar métodos para o diagnóstico e o tratamento o mais precoce possível em todas as unidades da Rede Pública Municipal de Saúde, respeitadas as instâncias dos entes federativos e suas respectivas competências;

IV - Estimular hábitos de vida relacionados à promoção de saúde da pessoa idosa e a prevenção da demência;

V - Apoiar o paciente e familiares, com abordagens adequadas no tratamento não medicamentoso, visando melhorar a adesão ao tratamento minimizando o impacto das

Data do Documento: 14/06/2023 - 15:57:06
Data do Processo: 14/06/2023 - 16:01:44
Processo: 3221/2023

Arquivo: 3221/2023 - 16:01:44
Código de Verificação: 2023054600040125322

alterações comportamentais e complicações no curso da doença;

VI - Especializar, a partir das técnicas da Cognitive Stimulation Therapy - CST (Terapia de Estimulação Cognitiva), os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais da rede pública de saúde, para que atuem como facilitadores na entrega da intervenção;

VII - Promover estudos de psicoeducação para os cuidadores e familiares de pessoas com demência com o objetivo de fornecer conhecimento sobre a demência e assim, auxiliar no cuidado dos idosos com demência e reduzir a sobrecarga dos cuidadores e familiares.

VIII - Promover eventos em locais públicos, campanhas institucionais, seminários e palestras, por meio de elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de saúde, criação de cartilhas e folhetos explicativos para a população em geral, campanhas em locais públicos de grande circulação ou campanhas focadas em públicos específicos, divulgação de locais de apoio e referência em redes pública e privada;

IX - Inserir as ações da Cognitive Stimulation Therapy - CST (Terapia de Estimulação Cognitiva) na Estratégia de Saúde da Família;

X - Aperfeiçoar as relações entre as áreas técnicas públicas e privadas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações e parcerias dos profissionais de saúde entre si, com os pacientes, familiares e representantes de associações comprometidas com a causa;

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, intercâmbios, e convênios com instituições da sociedade civil, Universidades e Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que procurem viabilizar a implantação do Programa de Apoio à Pessoa Idosa com Demência e aos seus familiares, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 5º A implementação e acompanhamento deste Programa requer revisões periódicas com avaliação de resultados e dificuldades para elaboração e/ou redirecionamento de estratégias para a realização dos objetivos deste Programa.

Art. 6º No desenvolvimento do programa de que trata esta Lei, serão observados periodicamente os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas preconizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), cerca de 55 milhões de pessoas no mundo sofrem de demência, sendo que mais de 70% vivem em países de média e baixa renda, como o Brasil (WHO, 2021). Atualmente, sabe-se que, não existe uma cura para demência, sendo a eficácia dos tratamentos, incluindo os medicamentosos, limitada.

Nesse sentido, a Cognitive Stimulation Therapy - CST (Terapia de Estimulação Cognitiva), é uma intervenção psicossocial desenvolvida seguindo uma extensa pesquisa, no Reino Unido, sendo classificada como um tratamento baseado em evidências. Seu objetivo é estimular mentalmente seus participantes através de técnicas psicológicas incluídas em atividades de grupo estruturadas. Atualmente, trata-se da única intervenção não medicamentosa recomendada para tratar a cognição na demência de acordo com as diretrizes do Instituto Nacional para a Saúde e Excelência Clínica do Reino Unido, sendo oferecida por mais de 66% dos serviços de memória para idosos do Reino Unido. É aprovada pela Associação

Internacional de Alzheimer, usada em mais de 24 países e traduzida para pelo menos 8 idiomas.

Diante disso, a partir de conversas com a neurocientista Dra. Iris Bolmicar conduzidas pelas integrantes da Coletiva Feminista Popular Cristina Moura e Débora Pena, compreendemos que a implantação da CST (Terapia de Estimulação Cognitiva) no âmbito da Rede Pública Municipal de saúde, é muito importante para tornar a experiência da doença menos impactante tanto para o paciente quanto para seus cuidadores. Destaca-se ainda que, 65% das mortes por demência são de mulheres e mais de 70% das horas de cuidado não-remunerado desses pacientes são preenchidas por mulheres, totalizando uma média de 11 horas de cuidado por dia.

Um programa de apoio à pessoa idosa com demência é crucial, especialmente considerando que o trabalho de cuidar dessas pessoas é frequentemente assumido pelas mulheres. Essas mulheres enfrentam desafios significativos, incluindo demandas físicas e emocionais, além de um ônus adicional em relação ao cuidado não-remunerado. O programa visa também desonerar essas mulheres desse trabalho, ampliando as ferramentas para o município cuidar dessas pessoas e oferecer suporte familiar. Reconhecer e apoiar o papel essencial das mulheres no cuidado de idosos com demência é fundamental para promover a saúde e o bem-estar tanto das idosas como das cuidadoras, garantindo que elas recebam o suporte necessário para enfrentar os desafios diários dessa jornada de cuidado.

Assim, portanto, o presente Projeto de Lei visa suprir necessidades urgentes no rastreio, no tratamento e na melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa com demência e de seus cuidadores.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 2023



JULIA CASAMASSO
Vereadora